



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

EDITAL Nº061/2026

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO (ZONA AZUL) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP, ABRANGENDO 200 (DUZENTAS) VAGAS DEMARCADAS, MEDIANTE SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE E PAGAMENTO ELETRÔNICO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA REPASSE AO MUNICÍPIO EM VALORES NOMINAIS (LANÇE EM REAIS)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 10/06/2026 às 09:00 horas.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 27/07/2026 às 08:50 horas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2026 às 09:00 horas.

PREÂMBULO:

O Município de Cunha torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **BBMNET LICITAÇÕES**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, do tipo **MAIOR OFERTA DE OUTORGA REPASSE AO MUNICÍPIO EM VALORES NOMINAIS (LANÇE EM REAIS)**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo art. 175 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, pelo Decreto Municipal nº 086, de 19 de dezembro de 2023, pela Lei Municipal nº 1.824/2022, pela Lei Municipal nº 2.008/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica do sistema BBMNET Licitações, no endereço **www.bbmnet.com.br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br** no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO (ZONA AZUL) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP, ABRANGENDO 200 (DUZENTAS) VAGAS DEMARCADAS, MEDIANTE SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE E PAGAMENTO ELETRÔNICO, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III) que integram este Edital.

1.2 - Público Alvo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1.2.1. De forma primária: o Município de Cunha/SP; e

1.2.2. De forma secundária: os Usuários do serviço público.

1.3 - Problema a Ser Resolvido:

1.3.1. Disciplinar o Estacionamento Rotativo Remunerado do Município de Cunha/SP, conforme a responsabilidade que lhe foi atribuída pela Lei Federal (Código de Trânsito Brasileiro) e pelas Leis Municipais nº 1.824/2022 e nº 2.008/2025.

1.3.2. Fonte normativa: art. 24, X, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) – "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: X – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias."

1.4 - Justificativa:

1.4.1. A necessidade primordial dessa concessão é assegurar aos usuários de veículos automotores condições adequadas de estacionamento em via pública e, ao mesmo tempo, garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias na área central do Município de Cunha/SP.

1.4.2. O Município conta com frota municipal de 16.663 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três) veículos registrados perante o SENATRAN, representando densidade veicular de 0,741 veículo por habitante, com traçado viário histórico de vias estreitas que inviabilizam alargamentos, tornando imperativa a gestão racional do espaço de estacionamento.

1.4.3. A concentração de polos geradores de tráfego – bancos, serviços públicos, comércio varejista e equipamentos culturais – no raio de 5 km em torno da Igreja Matriz provoca intensa disputa por vagas, comprometendo a fluidez do tráfego e o uso democrático do espaço viário.

1.4.4. A contratação por concessão onerosa viabiliza a implantação sem ônus direto ao erário municipal, sendo o investimento e o custeio operacional integralmente suportados pela Concessionária.

1.5 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos deste Edital.

1.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.6.2. Anexo II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE;

1.6.3. Anexo III – Minuta do Termo de Concessão;

1.6.4. Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas;

1.6.5. Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação, conforme o Marco Legal Anticorrupção;

1.6.6. Anexo VI – Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica;

1.6.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas no sistema BBMNET Licitações, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- empresa estrangeira que não esteja em funcionamento no país;
- empresas que estejam suspensas de participar em licitações ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- empresas que tenham entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cunha/SP;
- empresa que tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão de Contratação ou da equipe de apoio;
- empresas impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- agente público do Órgão licitante, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Empresas reunidas em consórcio poderão participar, obedecendo às regras previstas no artigo 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comprovação de compromisso de constituição de consórcio, indicação da empresa líder, e responsabilidade solidária dos integrantes.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BBMNET LICITAÇÕES E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico BBMNET Licitações, devendo possuir para o acesso chave de identificação e senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao cadastro de fornecedores através do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema BBMNET ou à Contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema BBMNET Licitações poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no regulamento do sistema eletrônico BBMNET Licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema, por ato devidamente justificado.

3.1.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes no sistema BBMNET, com poderes para formular lances e praticar todos os demais atos e operações inerentes à licitação. A participação pode se dar como licitante direto ou por representante credenciado.

3.1.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do suporte disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.3. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.4. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema BBMNET Licitações.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do sistema BBMNET e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Sessão Pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os protocolos das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5 – DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.2. A proposta comercial deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

- descrição do objeto da presente licitação, com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- percentual de outorga ofertado, em valor numérico e por extenso, expresso em porcentagem sobre a receita bruta mensal auferida, não inferior a 5% (cinco por cento), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2. Está ciente e concorda com as condições do Edital e seus Anexos, e que o percentual ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas Leis Trabalhistas e normas infralegais;

5.3.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos, ou a partir de 14 (quatorze) anos, salvo em condição de aprendiz;

5.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

5.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas não previstas no Edital e seus Anexos.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.6. O critério de julgamento das propostas será o de Maior Oferta de Outorga, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, prevalecendo o maior percentual ofertado sobre a receita bruta mensal auferida com a exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Agente de Contratação dará início à Sessão Pública da licitação, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem decrescente de percentuais de outorga ofertados.

6.1.1. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, nas hipóteses previstas no artigo 64 da lei 14.133/2021.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que:

- contiver vícios insanáveis;
- cujo objeto não atenda às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar percentual de outorga inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento) fixado neste Edital;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

6.3. Etapa de lances:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.3.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.3.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a variação mínima entre os lances.

6.3.4. A variação mínima entre os lances será de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o percentual de outorga ofertado.

6.3.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.4. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos.

6.4.1. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.2. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem decrescente de percentuais de outorga, considerando o último percentual admitido de cada licitante.

6.5. Negociação:

6.5.1. O(a) Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas ao aumento do percentual de outorga ofertado.

6.6. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.6.1. Após a negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do maior percentual, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual final inferior ao mínimo fixado (5%), ou que apresentar proposta inexequível.

6.7. Fase de habilitação:

6.7.1. Considerada aceitável a oferta de maior percentual de outorga, passará o(a) Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

6.7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no sistema de processamento da concorrência ou via e-mail, sob pena de inabilitação, nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.7.5. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de maior percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. Desempate:

6.8.1. Será assegurado o critério de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.8.2. Persistindo o empate entre propostas iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no item 6.7 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Declaração de que atende aos Requisitos de Habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de inscrição nos Cadastros Estadual e/ou Municipal, se houver, pertinentes ao seu ramo de atividade;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal – Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Cunha/SP;
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de regularidade no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

7.4. Habilitação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias.

7.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, com os seguintes índices mínimos:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0, obtido pela fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, obtido pela fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;
- Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50.

7.4.3. Certidão de Regularidade Profissional do contador/técnico responsável, emitida pelo CRC.

7.5. Habilitação Técnica

7.5.1. Qualificação Técnico-Operacional:

7.5.1.1. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares, através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de implantação, operação e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado (Zona Azul) com, no mínimo, 100 (cem) vagas, em quantitativo equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, nos termos da Súmula nº 24 do TCE-SP;

7.5.1.2. Comprovação de que a licitante dispõe de sistema integrado de gestão de estacionamento rotativo com módulos de: (i) emissão de tíquete eletrônico; (ii) monitoramento e fiscalização; (iii) pagamento digital (Pix, cartão de débito e crédito); e (iv) relatórios gerenciais em tempo real;

7.5.1.3. Atestado de implantação e operação de sistema de vendas mediante aplicativo para smartphone disponível nas plataformas iOS e Android, demonstrado por no mínimo 1 (um) contrato.

7.5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

7.5.2.1. Comprovação de profissional habilitado e detentor de ART/RRT perante o CREA ou CAU, vinculado ao quadro da licitante, que tenha executado serviços de natureza e complexidade equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

7.5.2.2. Comprovação do vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.6. Visita Técnica

7.6.1. Os licitantes poderão realizar visita técnica prévia nas vias delimitadas, mediante agendamento junto ao DEPTRAN pelo e-mail indicado neste Edital, até a data nele fixada.

7.6.2. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar a Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (Anexo VI), assinada pelo representante legal, atestando pleno conhecimento das condições locais, sendo-lhe vedado alegar desconhecimento do objeto após a contratação.

8 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

8.1. As áreas de estacionamento rotativo funcionarão nos seguintes períodos:

8.1.1. Segunda a sábado: das 08h00min às 18h00min;

8.1.3. Feriados nacionais, estaduais e municipais: das 08h00min às 18h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

8.1.4. Eventos especiais: conforme Decreto Municipal específico, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fixando o horário e os valores tarifários aplicáveis.

8.2. O período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga será de 2h (duas horas), podendo ser renovado por igual período uma única vez, totalizando o máximo de 4h (quatro horas) consecutivas.

9 – DA TARIFA POR VAGA

9.1. Zona Azul – Tarifas aplicadas para vagas de veículos:

| Período | Valor da Tarifa |
|-----------------|-------------------------|
| 1h (uma hora) | R\$ 2,00 (dois reais) |
| 2h (duas horas) | R\$ 4,00 (quatro reais) |

9.2. Serão concedidas isenções do pagamento de tarifa, mediante apresentação de credencial de beneficiário fixada em local visível no interior do veículo, para:

9.2.1. Veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, em serviço e devidamente identificados;

9.2.2. Veículos conduzidos por ou transportando pessoa com deficiência física, devidamente credenciada conforme Resolução CONTRAN nº 304/2008;

9.2.3. Veículos conduzidos por ou transportando pessoa idosa, conforme Resolução CONTRAN nº 303/2008;

9.2.4. Ambulâncias, viaturas policiais, viaturas do Corpo de Bombeiros e demais veículos de emergência em serviço.

10 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

10.1. Área de Abrangência e Vagas

10.1.1. A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago compreende as seguintes vias e logradouros do Município de Cunha/SP, totalizando 200 (duzentas) vagas demarcadas:

| Item | Via / Logradouro | Trecho / Numeração |
|------|--|--|
| 01 | Alameda Lavapés | Nºs 487 a 489 – sentido Praça Cônego Siqueira à Rodoviária |
| 02 | Rua Benedito Amato / Avenida João Vaz | Nºs 3 a 96 / Nºs 97 a 651 |
| 03 | Praça Coronel João Olímpio | Até encontro com Rua Coronel Macedo, nº 246 |
| 04 | Praça Cônego Siqueira / Rua Dom Lino | Entorno completo |
| 05 | Rua João Manoel Rodrigues | Até nº 207 – cruzamento Rua Coronel Macedo nº 29 |
| 06 | Rua Major Santana / Rua Benedito José Coelho | Nº 147 em diante / Nºs 323 a 430 |
| 07 | Travessa São José | Nºs 1 a 111 |
| 08 | Rua Dr. Casemiro da Rocha | Nºs 1 a 157 |
| 09 | Rua Professor José Maria Amato | Até nº 46 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

| | | |
|----|--|--------------------|
| 10 | Entorno da Praça Cônego Siqueira (Igreja Matriz) | Perímetro completo |
|----|--|--------------------|

10.1.2. O número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido por Decreto Municipal, conforme conveniência do Poder Concedente, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro quando a variação superar 10% do total original.

10.2. Infraestrutura Tecnológica Mínima

10.2.1. O sistema digital de gestão de estacionamento deverá compreender, no mínimo:

- Módulo de emissão de tíquete eletrônico (e-Tíquete), com numeração sequencial única, identificação de placa, data/hora e validade;
- Módulo de emissão de Aviso de Cobrança de Tarifa (ACT) e Aviso de Ocupação por Período Superior ao Permitido (AOP), com registro fotográfico georreferenciado;
- Módulo de Tíquete Rápido para usuários eventuais, sem necessidade de cadastro prévio, disponível via web, aplicativo e WhatsApp;
- Software de retaguarda de gestão e auditoria, com acesso irrestrito e em tempo real ao Poder Concedente, exportável em formatos XLS, CSV e PDF;
- Módulo de gestão de credenciais de isenção (PCD, idosos, veículos oficiais), com QR Code de autenticidade;
- Aplicativo gratuito para smartphone disponível nas plataformas iOS e Android, com opções de pagamento por Pix, cartão de crédito e cartão de débito;
- Site responsivo (internet) e assistente virtual via WhatsApp para aquisição de créditos eletrônicos.

10.2.2. Todos os sistemas e equipamentos deverão operar sob protocolo HTTPS com criptografia de no mínimo 128 bits.

10.3. Meios de Pagamento

10.3.1. A Concessionária deverá disponibilizar, obrigatoriamente, os seguintes meios de pagamento:

- Pagamento via Pix, por meio de aplicativo para smartphone (iOS e Android);
- Cartão de débito e cartão de crédito, por meio de maquinetas credenciadas em estabelecimentos parceiros na área de abrangência;
- Dinheiro em espécie, no guichê físico de atendimento;
- Site responsivo e assistente virtual via WhatsApp.

10.4. Monitoramento e Fiscalização

10.4.1. O monitoramento das vagas será realizado pela Concessionária por meio de monitores credenciados, uniformizados e identificados.

10.4.2. A Concessionária deverá manter equipe mínima de 4 (quatro) agentes operacionais durante o horário de funcionamento, preferencialmente contratados entre moradores do Município de Cunha/SP.

10.4.3. O sistema deverá disponibilizar ao Poder Concedente acesso em tempo real ao: (i) posicionamento dos monitores via GPS; (ii) quantidade de vagas ocupadas e disponíveis; (iii) arrecadação acumulada do dia; e (iv) histórico de avisos emitidos.

10.5. Sinalização Vertical e Horizontal

10.5.1. Toda a sinalização vertical e horizontal deverá ser implantada e mantida pela Concessionária em conformidade com o CTB e as Resoluções do CONTRAN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

10.5.2. A sinalização horizontal será executada com tinta acrílica ou material equivalente aprovado pelo Poder Concedente, com faixas tracejadas brancas para vagas permitidas e amarelas para vagas proibidas ou de uso emergencial.

10.5.3. Ao término da concessão, toda a sinalização vertical implantada nas vias públicas reverterá ao patrimônio do Município de Cunha/SP, sem ônus ao Poder Concedente.

10.6. Infraestrutura Operacional

10.6.1. A Concessionária deverá manter escritório-sede no Município de Cunha/SP, dotado de telefone, internet e estrutura de atendimento ao público durante o horário de funcionamento do sistema.

10.6.2. Um ponto físico de atendimento ao público – devidamente adesivado e identificado – deverá ser instalado na Praça Central ou em local determinado pela Autoridade Municipal de Trânsito, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.008/2025.

11 – DA REMUNERAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

11.1. Os valores referentes à arrecadação de tíquetes do Estacionamento Rotativo (Zona Azul) deverão ser mantidos em conta corrente específica denominada 'Conta Arrecadação', e ao final de cada período mensal, a Concessionária fará o repasse do percentual de outorga contratado.

11.2. A Concessionária deverá repassar os valores percentuais mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme determina a Lei Municipal nº 1.824/2022 e a Lei Municipal nº 2.008/2025, sob o percentual ofertado de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta auferida no mês.

11.3. A Concessionária deverá entregar ao DEPTRAN, na mesma data do depósito de repasse, o relatório dos serviços prestados no mês referencial e os valores arrecadados, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

11.4. O atraso do repasse importará à Concessionária em multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE.

11.5. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, o Município de Cunha/SP poderá considerar rescindido o contrato administrativo, aplicando-se as penalidades decorrentes da rescisão contratual.

12 – DO REAJUSTE DA TARIFA PÚBLICA

12.1. A Concessionária poderá solicitar o reajuste do valor da tarifa pública a partir dos 12 (doze) meses da implantação do sistema do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. O índice de referência a ser aplicado sobre o valor inicial da tarifa será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

12.3. O valor do reajuste não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) e seus múltiplos; abaixo desse patamar, o reajuste não será concedido.

12.4. O reajuste deverá ser homologado por Decreto Municipal, com observância do princípio da anterioridade nonagesimal previsto na Lei Municipal nº 2.008/2025.

13 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995, incumbe à Concessionária:

13.1.1. Prestar o serviço público de forma adequada, contínua e eficiente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995 e o contrato administrativo;

13.1.2. Implantar o sistema em todas as vagas demarcadas, incluindo sinalização, equipamentos e infraestrutura tecnológica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 13.1.3. Operar o sistema com no mínimo 6 (seis) agentes durante o horário de funcionamento, uniformizados e identificados;
- 13.1.4. Disponibilizar ao Poder Concedente acesso integral e em tempo real aos dados de arrecadação, fiscalização e gerenciamento do sistema;
- 13.1.5. Repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Trânsito o percentual de outorga contratado, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 13.1.6. Prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, com relatórios gerenciais de fluxo, rotatividade, arrecadação e eficiência operacional;
- 13.1.7. Assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com contratação de pessoal e encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas;
- 13.1.8. Não ceder, transferir ou subconceder o contrato sem prévia autorização do Poder Concedente;
- 13.1.9. Realizar campanha educativa de divulgação do sistema junto à população, antes do início e ao longo da vigência contratual;
- 13.1.10. Manter livro ou sistema digital de registro de reclamações e sugestões dos usuários;
- 13.1.11. Implementar plano de contingência para continuidade do serviço em caso de falha;
- 13.1.12. Ao término da concessão: remover equipamentos não reversíveis, reparar danos nas vias, ressarcir usuários com créditos pré-pagos e transferir ao Município todos os bens reversíveis.

14 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 14.1. Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995, incumbe ao Poder Concedente:
 - 14.1.1. Regulamentar o serviço público concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação pela Concessionária;
 - 14.1.2. Designar, por ato do Prefeito Municipal, o Gestor e o Fiscal do contrato administrativo;
 - 14.1.3. Realizar auditoria semanal operacional e contábil da arrecadação do sistema;
 - 14.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais nos casos previstos;
 - 14.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, publicando Decreto Municipal com antecedência de 90 (noventa) dias;
 - 14.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
 - 14.1.7. Estimular o aumento da qualidade, da produtividade e da preservação do meio ambiente junto à Concessionária.

15 – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 15.1. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 13.460/2017, são direitos dos usuários:
 - 15.1.1. Receber serviço público adequado, contínuo, seguro e eficiente;
 - 15.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 15.1.3. Utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os meios de pagamento disponíveis;
 - 15.1.4. Ser atendido com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia;
 - 15.1.5. Comunicar aos órgãos competentes irregularidades praticadas pela Concessionária;
 - 15.1.6. Obter reembolso de créditos pré-pagos não utilizados em caso de extinção da concessão.
- 15.2. São deveres dos usuários:
 - 15.2.1. Adquirir e exibir o tíquete ou ativar o crédito eletrônico antes de estacionar na Zona Azul;
 - 15.2.2. Respeitar o período máximo de permanência contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

15.2.3. Utilizar o estacionamento dentro das vagas demarcadas;

15.2.4. Preservar a sinalização e os bens públicos.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Pela execução do serviço de controle do Estacionamento Rotativo (Zona Azul), será exigida da Concessionária a prestação de garantia, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c.c. art. 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.2. A garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Investimento Inicial, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Concessionária será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações: inexecução parcial ou total do contrato; entrega de documentação falsa; fraude à licitação; comportamento inidôneo; e prática de atos lesivos à Administração Pública.

17.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, de forma autônoma ou cumulativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato);
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Concessionária à multa de mora, conforme escalonamento:

| Período de Atraso | Penalidade | Multa Contratual |
|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Até 30 dias | Advertência + Multa Moratória | 1% a.m. sobre valor devido + IPCA |
| 31 a 45 dias | Multa Moratória Agravada | 15% sobre valor devido |
| Acima de 45 dias | Inexecução parcial/total | 20% sobre o valor da obrigação |
| Mora superior a 60 dias no repasse | Possível decretação de caducidade | 20% + encargos + correção IPCA |

18 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a presente Concessão por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- Falência ou extinção da empresa Concessionária, ou falecimento/incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

18.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, independentemente de indenização, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.3. São bens reversíveis: (i) placas de sinalização vertical fixadas em postes nas vias públicas; (ii) demarcações horizontais (faixas, pictogramas e marcações no pavimento). São bens não reversíveis: (i) veículos e equipamentos móveis; (ii) softwares, licenças e aplicativos; (iii) equipamentos e materiais de escritório.

19 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A vigência da presente concessão onerosa será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.

19.2. A Concessionária deverá manifestar o interesse pela prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, cabendo ao DEPTRAN avaliar a conveniência com base no interesse público e no desempenho contratual.

20 – DOS RECURSOS E DILIGÊNCIAS

20.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do processo licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da Ata.

20.2. Os recursos administrativos interpostos terão efeito suspensivo do ato administrativo ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Comissão ou Autoridade competente.

20.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada ao final da Sessão Pública, em campo próprio do sistema BBMNET Licitações, com a indicação sucinta das razões do recurso, sob pena de preclusão.

21 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será homologado e adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, após a regular decisão administrativa dos eventuais recursos apresentados.

22 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. O contrato administrativo de concessão será firmado entre o Poder Concedente (Município de Cunha/SP) e a Proponente vencedora (Concessionária), após a Homologação pela Autoridade competente.

22.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão é de 10 (dez) anos, contados da data da expedição da Autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado por conveniência do Poder Concedente.

22.3. A empresa Concessionária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23 – DA REFERÊNCIA LEGAL

23.1. Para o desenvolvimento do presente processo licitatório, utilizaram-se as seguintes fontes normativas:

23.1.1. Constituição Federal de 1988, art. 175 – incumbência do Poder Público na prestação de serviços públicos sob regime de concessão;

23.1.2. Lei Federal nº 8.987/1995 – normas para o regime de concessão e permissão de serviços públicos;

23.1.3. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 23.1.4. Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 24, X;
- 23.1.5. Lei Federal nº 13.460/2017 – normas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
- 23.1.6. Lei Federal nº 8.213/1991 – planos de benefícios da Previdência Social;
- 23.1.7. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 23.1.8. Lei Federal nº 8.429/1992 – Atos de Improbidade e respectivas sanções;
- 23.1.9. Lei Federal nº 12.846/2013 – responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública;
- 23.1.10. Lei Municipal nº 1.824/2022 – cria o Fundo Municipal de Trânsito de Cunha/SP;
- 23.1.11. Lei Municipal nº 2.008/2025 – dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Cunha/SP;
- 23.1.12. Decreto Municipal nº 086, de 19 de dezembro de 2023.

24 – DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Comarca de Cunha/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, admitida a arbitragem no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Qualquer modificação no presente Edital e/ou seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.2. Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo licitatório, prevalece a previsão do Edital.
- 25.3. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Poder Concedente responsável por esses custos.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.
- 25.5. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Federal nº 8.987/1995, com as adaptações da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente.
- 25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
 - 25.6.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 25.6.2. Anexo II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE;
 - 25.6.3. Anexo III – Minuta do Termo de Concessão;
 - 25.6.4. Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas;
 - 25.6.5. Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação, conforme o Marco Legal Anticorrupção;
 - 25.6.6. Anexo VI – Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica;
 - 25.6.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Estância Climática de Cunha/SP, 09 de JUNHO de 2026.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

THIAGO DE ALMEIDA LEONE

Engenheiro de Tráfego – DEPTRAN / Prefeitura Municipal de Cunha

ELIANA MONTEIRO ROCHA MAGALHÃES

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito – Cunha/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

| | |
|-------------------------------------|--|
| Processo Licitatório | Concorrência Pública – Modalidade: Concessão de Serviço Público |
| Critério de Julgamento | Maior Oferta de Outorga (art. 15, II, Lei Federal nº 8.987/1995) |
| Prazo de Vigência | 10 (dez) anos, prorrogável por igual período |
| Total de Vagas | 200 (duzentas) vagas de estacionamento rotativo pago |
| Percentual Mínimo de Outorga | 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal auferida |
| Fundamento Legal | CF/88 art. 175; Lei nº 8.987/1995; Lei nº 9.503/1997 (CTB); Lei nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 1.824/2022; Lei Municipal nº 2.008/2025 |
| Elaboração | Thiago de Almeida Leone – Engenheiro de Tráfego – Cunha |
| Data | Cunha/SP, 10 de março de 2026 |

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de serviços públicos de implantação, operação, gerenciamento e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de Veículos Automotores – Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Cunha/SP, abrangendo 200 (duzentas) vagas demarcadas, conforme estabelecido neste instrumento e seus anexos.

1.2 A concessão é fundamentada nos seguintes diplomas normativos:

- a)** Art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;
- b)** Lei Federal nº 8.987/1995 – Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos;
- c)** Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 24, X, que atribui competência ao Município para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- d)** Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber;
- e)** Lei Federal nº 13.460/2017 – Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- f)** Lei Municipal nº 1.824/2022 – Autoriza a criação do Fundo Municipal de Trânsito;
- g)** Lei Municipal nº 2.008, de 05 de dezembro de 2025 – Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Cunha/SP e estabelece diretrizes operacionais.

1.3 O presente Termo de Referência atende às exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, em especial à Súmula nº 24, que exige atestado de capacidade técnico-operacional em atividades de natureza e vulto equivalentes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 O Município de Cunha/SP conta, segundo o Censo IBGE 2022, com 22.110 (vinte e dois mil, cento e dez) habitantes, com estimativa de 22.460 habitantes para 2025, distribuídos em área de 1.407,25 km², resultando em densidade demográfica de 15,71 hab/km².

2.2 A frota municipal registrada perante o SENATRAN totaliza 16.663 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e três) veículos, representando densidade veicular de 0,741 veículo por habitante – índice que não contabiliza veículos de municípios registrados em outros municípios, o que agrava o cenário de ocupação viária.

2.3 O traçado viário da área central reflete a formação histórica do município, com vias de largura reduzida – muitas delas protegidas por órgãos de patrimônio histórico federal e estadual – que inviabilizam alargamentos e reordenamentos tradicionais. O Plano Diretor Municipal, não revisado desde 2016, não contempla solução de expansão viária adequada à demanda atual.

2.4 A concentração de polos geradores de tráfego no raio de 5 (cinco) quilômetros em torno da Igreja Matriz – onde se localizam bancos, serviços públicos, comércio varejista, estabelecimentos gastronômicos e equipamentos culturais e religiosos – provoca disputa intensa por vagas de livre parada, comprometendo a fluidez do tráfego e o uso democrático do espaço público.

2.5 O Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN não dispõe de orçamento suficiente para gerir publicamente o sistema, tornando a concessão onerosa a modalidade mais adequada e economicamente sustentável para implantação e operação do Estacionamento Rotativo Pago, conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE (Anexo I deste TR).

2.6 A contratação por concessão onerosa viabiliza a implantação sem ônus direto ao erário municipal, sendo o investimento e o custeio operacional integralmente suportados pela Concessionária, que se remunera pela cobrança de tarifa dos usuários e repassa ao Poder Concedente o percentual de outorga estabelecido em contrato.

3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DAS VAGAS

3.1 A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago compreende as seguintes vias e logradouros públicos do Município de Cunha/SP, totalizando 200 (duzentas) vagas demarcadas:

| Item | Via / Logradouro | Trecho / Numeração |
|------|---------------------------------------|--|
| 01 | Alameda Lavapés | Nºs 487 a 489 – sentido Praça Cônego Siqueira à Rodoviária |
| 02 | Rua Benedito Amato / Avenida João Vaz | Nºs 3 a 96 / Nºs 97 a 651 |
| 03 | Praça Coronel João Olímpio | Até encontro com Rua Coronel Macedo, nº 246 |
| 04 | Praça Cônego Siqueira / Rua Dom Lino | Entorno completo |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

| | | |
|----|--|---|
| 05 | Rua João Manoel Rodrigues | Até nº 207 – cruzamento Rua Coronel Macedo nº 29 |
| 06 | Rua Major Santana / Rua Benedito José Coelho | Nº 147 em diante / Nºs 323 a 430 |
| 07 | Travessa São José | Nºs 1 a 111 |
| 08 | Rua Dr. Casemiro da Rocha | Nºs 1 a 157 |
| 09 | Rua Professor José Maria Amato | Até nº 46 |
| 10 | Entorno da Praça Cônego Siqueira (Igreja Matriz) | Perímetro completo |

3.2 A área demarcada em planta georreferenciada possui extensão de aproximadamente 1.302,02 metros de perímetro, conforme Foto 1, abaixo;



Foto 1: Perímetro Urbano das Vias

3.3 O número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido por Decreto Municipal, conforme conveniência e necessidade do Poder Concedente, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando a alteração implicar variação superior a 10% (dez por cento) do total original de vagas.

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Modalidade: Concorrência Pública na forma do art. 175 da CF/88 e da Lei Federal nº 8.987/1995, com adaptações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

4.2 Critério de Julgamento: Maior Oferta de Outorga, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995 – será vencedora a proponente que oferecer o maior percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida, não inferior a 5% (cinco por cento).

4.3 Modo de Disputa: Aberto, com lances em sessão pública.

4.4 Prazo de Vigência: A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante demonstração da conveniência para o Poder Público, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995.

4.5 Repasse: O percentual mínimo de outorga corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com a venda de tíquetes e créditos de estacionamento rotativo, a ser depositado diretamente na conta do Fundo Municipal de Trânsito, conforme determina a Lei Municipal nº 1.824/2022 e a Lei Municipal nº 2.008/2025.

4.6 Garantia de Execução: A Concessionária deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do investimento inicial, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c.c. art. 23, V, da Lei Federal nº 8.987/1995.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A habilitação técnica dos licitantes será aferida mediante apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 24 do TCE-SP:

5.1.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de implantação, operação e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado (Zona Azul) com, no mínimo, 100 (cem) vagas, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, nos termos da Súmula nº 24 do TCE-SP.

5.1.2 Comprovação, no quadro permanente da licitante, de profissional habilitado detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU, que tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e complexidade equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

5.1.3 O vínculo do responsável técnico com a licitante será comprovado por: (i) Carteira de Trabalho com registro ativo; (ii) contrato de prestação de serviços em vigor; ou (iii) comprovante de vínculo societário.

5.1.4 Comprovação de que a licitante dispõe de sistema integrado de gestão de estacionamento rotativo com módulos de: (i) emissão de tíquete eletrônico; (ii) monitoramento e fiscalização; (iii) pagamento digital (Pix, cartão de débito e crédito); e (iv) relatórios gerenciais em tempo real.

5.1.5 Atestado de implantação e operação de sistema de vendas mediante aplicativo para smartphone disponível nas plataformas iOS e Android, com opções de pagamento por Pix, cartão de crédito e cartão de débito, demonstrado por no mínimo 1 (um) contrato.

5.2 Visita Técnica: Os licitantes poderão realizar visita técnica prévia nas vias delimitadas, mediante agendamento junto ao DEPTRAN pelo e-mail indicado no Edital, até a data nele fixada. O representante deverá portar documento de identificação e credenciamento da empresa. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando pleno conhecimento das condições locais, sendo-lhe vedado alegar desconhecimento do objeto após a contratação.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS REQUISITOS DA OPERAÇÃO

6.1 Horário de Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.1.1 O sistema de estacionamento rotativo pago funcionará nos seguintes horários:

- a) Segunda a sexta-feira: das 08h00min às 18h00min;
- b) Sábados: das 08h00min às 13h00min;
- c) Feriados nacionais, estaduais e municipais: das 08h00min às 18h00min;
- d) Eventos especiais: conforme Decreto Municipal específico, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fixando o horário e os valores tarifários.

6.1.2 O período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga será de 2h (duas horas), podendo ser renovado por igual período uma única vez, totalizando o máximo de 4h (quatro horas) consecutivas.

6.2 Tarifa

6.2.1 A tarifa inicial de utilização das vagas da Zona Azul será:

| Período | Valor da Tarifa |
|-----------------|-------------------------|
| 1h (uma hora) | R\$ 2,00 (dois reais) |
| 2h (duas horas) | R\$ 4,00 (quatro reais) |

6.2.2 São isentos do pagamento de tarifa, mediante apresentação de credencial de beneficiário fixada em local visível no interior do veículo:

- a) Veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, em serviço e devidamente identificados;
- b) Veículos conduzidos por ou transportando pessoa com deficiência física, devidamente credenciada conforme Resolução CONTRAN nº 304/2008;
- c) Veículos conduzidos por ou transportando pessoa idosa, conforme Resolução CONTRAN nº 303/2008;
- d) Ambulâncias, viaturas policiais, viaturas do Corpo de Bombeiros e demais veículos de emergência em serviço.

6.2.3 Reajuste Tarifário: A Concessionária poderá solicitar reajuste da tarifa após 12 (doze) meses da implantação do sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida. O índice de referência será o IPCA/IBGE. O reajuste deverá ser homologado por Decreto Municipal, com observância do princípio da anterioridade nonagesimal previsto na Lei Municipal nº 2.008/2025. O valor mínimo ajustável é de R\$ 0,10 (dez centavos) e seus múltiplos; abaixo desse patamar, o reajuste não será concedido.

6.3 Meios de Pagamento

6.3.1 A Concessionária deverá disponibilizar, obrigatoriamente, os seguintes meios de pagamento e aquisição de tíquetes, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.008/2025:

- a) Pagamento via Pix, por meio de aplicativo para smartphone (iOS e Android) disponibilizado gratuitamente;
- b) Cartão de débito e cartão de crédito, por meio de maquinetas credenciadas em estabelecimentos comerciais parceiros situados na área de abrangência;
- c) Dinheiro em espécie, no guichê físico de atendimento instalado conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.008/2025;
- d) Site responsivo (internet) e assistente virtual via WhatsApp para aquisição de créditos eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.3.2 Todos os equipamentos e sistemas de pagamento deverão funcionar em modo on-line, com autenticação de transações em banco de dados em tempo real.

6.4 Monitoramento e Fiscalização

6.4.1 O monitoramento das vagas será realizado pela Concessionária por meio de monitores credenciados, que circularão pelas vias da Zona Azul verificando a regularidade dos veículos estacionados.

6.4.2 Constatada a ocupação irregular de vaga, o monitor deverá emitir o Aviso Para Pagamento de Tarifa (APT) ou o Aviso de Ocupação de Vaga por Período Superior ao Permitido (AOP), afixando-o em local visível no veículo e registrando-o eletronicamente no sistema, com foto georreferenciada e horário.

6.4.3 A emissão dos avisos não exclui a lavratura de Auto de Infração de Trânsito pelo agente de trânsito municipal, nos termos do art. 280 do CTB e do § 4º do mesmo artigo.

6.4.4 O sistema deverá disponibilizar acesso em tempo real ao Poder Concedente, incluindo: (i) posicionamento dos monitores via GPS; (ii) quantidade de vagas ocupadas e disponíveis; (iii) arrecadação acumulada do dia; e (iv) histórico de avisos emitidos.

6.4.5 A Concessionária deverá manter equipe mínima de 6 (seis) agentes operacionais durante o horário de funcionamento, devidamente uniformizados e identificados, preferencialmente contratados entre moradores do Município de Cunha/SP.

6.5 Sinalização

6.5.1 Toda a sinalização vertical e horizontal deverá ser implantada e mantida pela Concessionária, em conformidade com o CTB, as Resoluções do CONTRAN e as determinações do DEPTRAN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.5.2 A sinalização vertical compreenderá placas indicativas dos horários de funcionamento, tarifas, formas de pagamento, isenções e demais informações pertinentes, fixadas em postes ou suportes instalados nas vias.

6.5.3 A sinalização horizontal será executada com tinta acrílica ou material equivalente aprovado pelo Poder Concedente, com faixas tracejadas brancas para vagas permitidas e amarelas para vagas proibidas ou de uso emergencial. As vagas especiais (PCD, idosos, embarque/desembarque) receberão sinalização complementar conforme as Resoluções CONTRAN nº 303 e 304/2008.

6.5.4 Ao término da concessão, toda a sinalização vertical implantada nas vias públicas reverterá ao patrimônio do Município de Cunha/SP, sem ônus ao Poder Concedente.

6.6 Infraestrutura Tecnológica Mínima

6.6.1 O sistema digital de gestão de estacionamento deverá compreender, no mínimo:

- a) Módulo de emissão de tíquete eletrônico (e-Tíquete), com numeração sequencial única, identificação de placa, data/hora e validade;
- b) Módulo de emissão de Aviso de Cobrança de Tarifa (ACT) e Aviso de Ocupação (AOP), com registro fotográfico georreferenciado e envio ao servidor central via rede de dados móvel;
- c) Módulo de Tíquete Rápido para usuários eventuais, sem necessidade de cadastro prévio, disponível via web, aplicativo e WhatsApp;
- d) Software de retaguarda de gestão e auditoria, com acesso irrestrito e em tempo real ao Poder Concedente, exportável em formatos XLS, CSV e PDF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- e) Módulo de gestão de credenciais de isenção (PCD, idosos, veículos oficiais), com QR Code de autenticidade;
- f) Módulo de gestão de dados com acesso remoto ao DEPTRAN para auditoria de arrecadação, fiscalização e geração de relatórios.

6.6.2 Todos os sistemas e equipamentos deverão operar sob protocolo HTTPS e com criptografia de no mínimo 128 bits.

6.6.3 A Concessionária deverá manter escritório-sede no Município de Cunha/SP, dotado de telefone, internet e estrutura para atendimento ao público durante o horário de funcionamento do sistema.

6.6.4 Um ponto físico de atendimento ao público – devidamente adesivado e identificado – deverá ser instalado na Praça Central ou em local determinado pela Autoridade Municipal de Trânsito, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.008/2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à Concessionária, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995:

7.1 Prestar o serviço público de forma adequada, contínua e eficiente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, as normas técnicas aplicáveis e o contrato administrativo;

7.2 Implantar o sistema em todas as vagas demarcadas, incluindo sinalização, equipamentos e infraestrutura tecnológica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

7.3 Operar o sistema com no mínimo 6 (seis) agentes durante o horário de funcionamento, uniformizados e identificados com crachá;

7.4 Disponibilizar ao Poder Concedente acesso integral e em tempo real aos dados de arrecadação, fiscalização e gerenciamento do sistema;

7.5 Repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Trânsito o percentual de outorga contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante apresentação de relatório detalhado subscrito pelo fiscal ou gestor do contrato;

7.6 Manter conta corrente específica denominada 'Conta Arrecadação' para centralização dos valores arrecadados;

7.7 Prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, entregando relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos por vaga, rotatividade, arrecadação e eficiência operacional;

7.8 Assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com contratação de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Concessionária e o Município de Cunha/SP;

7.9 Não ceder, transferir ou subconceder o contrato sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de caducidade;

7.10 Manter atualizados o inventário e o registro de todos os bens vinculados à concessão;

7.11 Zelar pela integridade dos bens vinculados ao serviço e segurá-los adequadamente;

7.12 Permitir livre acesso dos fiscais do contrato, a qualquer tempo, às obras, equipamentos, instalações e registros contábeis;

7.13 Implementar plano de contingência para continuidade do serviço em caso de falha de equipamentos ou sistemas, garantindo operação ininterrupta;

7.14 Realizar campanha educativa de divulgação do sistema junto à população, antes do início da operação e ao longo da vigência contratual;

7.15 Manter livro ou sistema digital de registro de reclamações, sugestões e consultas dos usuários, encaminhando ao Poder Concedente relatório mensal com as ocorrências e providências adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.16 Ao término da concessão: (i) remover todos os equipamentos, materiais e bens não reversíveis de sua propriedade; (ii) reparar os danos causados nas vias e calçadas; (iii) ressarcir os usuários que possuam créditos pré-pagos não utilizados; e (iv) transferir ao Município todos os bens reversíveis sem ônus.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995:

- 8.1** Regulamentar o serviço público concedido e fiscalizar, permanentemente, sua prestação pela Concessionária;
- 8.2** Designar, por ato do Prefeito Municipal, o Gestor e o Fiscal do contrato administrativo de concessão;
- 8.3** Realizar auditoria semanal operacional e contábil da arrecadação do Estacionamento Rotativo Pago;
- 8.4** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais nos casos previstos;
- 8.5** Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e no contrato;
- 8.6** Homologar reajustes e proceder, quando necessário, à revisão das tarifas, publicando Decreto Municipal com antecedência de 90 (noventa) dias, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto na Lei Municipal nº 2.008/2025;
- 8.7** Publicar Decreto Municipal específico para autorização de cobrança em eventos especiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estabelecendo os horários e as tarifas aplicáveis;
- 8.8** Zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;
- 8.9** Avaliar mensalmente o funcionamento da interface do aplicativo e do sistema de gestão de dados;
- 8.10** Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e da conservação, junto à Concessionária;
- 8.11** Incentivar a competitividade no processo licitatório.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 São direitos dos usuários do serviço público de estacionamento rotativo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 13.460/2017:

- a) Receber serviço público adequado, contínuo, seguro e eficiente;
- b) Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os meios de pagamento disponíveis;
- d) Ser atendido com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia;
- e) Comunicar aos órgãos competentes irregularidades praticadas pela Concessionária;
- f) Obter reembolso de créditos pré-pagos não utilizados em caso de extinção da concessão.

9.2 São deveres dos usuários:

- a) Adquirir e exibir o tíquete ou ativar o crédito eletrônico antes de estacionar o veículo na Zona Azul;
- b) Respeitar o período máximo de permanência contratado;
- c) Utilizar o estacionamento dentro das vagas demarcadas;
- d) Preservar a sinalização e os bens públicos por meio dos quais o serviço é prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

e) Conduzir-se com urbanidade e boa-fé.

10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 Infrações dos Usuários

10.1.1 Será considerado estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o responsável pelo veículo às penalidades previstas no CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e suas alterações, o veículo que:

- Ocupar vaga da Zona Azul sem tíquete ou crédito eletrônico ativo;
- Permanecer na mesma vaga por período superior ao contratado, incluindo o limite máximo de dois períodos consecutivos;
- Estacionar com tíquete vencido;
- Ocupar mais de uma vaga ou estacionar fora dos limites demarcados;
- Estacionar em local reservado para PCD ou idoso sem credencial válida;
- Estacionar em local de emergência (Área Branca) sem justificativa prevista em lei.

10.1.2 As infrações serão objeto de Auto de Infração de Trânsito (AIT), lavrado pelo Agente de Trânsito credenciado pelo DEPTRAN, nos termos dos arts. 280 e seguintes do CTB, sendo as multas revertidas integralmente ao Município de Cunha/SP, nos termos do art. 320 do CTB.

10.1.3 Os avisos emitidos pelos monitores da Concessionária (APT e AOP) não constituem ato administrativo de autuação e não têm efeito de multa; servem exclusivamente como instrumento de orientação e alerta ao condutor, subsidiando a ação dos agentes de trânsito municipais.

10.2 Penalidades Aplicáveis à Concessionária

10.2.1 A Concessionária estará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

| Infração | Penalidade | Multa Contratual |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Atraso no repasse (até 30 dias) | Advertência + Multa Moratória | 1% a.m. sobre valor devido + IPCA |
| Atraso no repasse (31 a 45 dias) | Multa Moratória Agravada | 15% sobre valor devido |
| Atraso superior a 60 dias | Possível decretação de caducidade | 20% + encargos + correção IPCA |
| Descumprimento de cláusula operacional | Advertência + Multa | 0,5% a 30% do valor contratado |
| Interrupção injustificada do serviço | Multa + possível intervenção | 20% sobre o valor da obrigação |
| Reincidência em qualquer infração | Possível caducidade | Acumulação com multa anterior |

10.2.2 O atraso injustificado no repasse implicará multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

10.2.3 Mora superior a 60 (sessenta) dias na realização do repasse mensal facultará ao Município declarar a caducidade da concessão, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das cobranças judiciais e administrativas dos débitos e acréscimos.

10.2.4 Além das multas contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma autônoma ou cumulativa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo de até 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.5 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

São cláusulas essenciais do contrato de concessão, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995:

- I O objeto, a área e o prazo da concessão;
- II O modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
- III Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV O preço do serviço e os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V Os direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço;
- VI Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes;
- VIII As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a Concessionária e sua forma de aplicação;
- IX Os casos de extinção da concessão;
- X Os bens reversíveis;
- XI Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária, quando for o caso;
- XII As condições para prorrogação do contrato;
- XIII A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas da Concessionária ao Poder Concedente;
- XIV A exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da Concessionária;
- XV O foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais, admitida a arbitragem no Brasil e em língua portuguesa (Lei nº 9.307/1996, com redação da Lei nº 11.196/2005).

12. DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

12.1 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

12.2 A intervenção far-se-á por Decreto Municipal do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

12.3 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa.

12.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização (art. 33, § 1º, Lei nº 8.987/1995).

12.5 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidade da intervenção (art. 33, § 2º, Lei nº 8.987/1995).

12.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.

13. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 Extingue-se a concessão por:

I Advento do termo contratual;

II Encampação;

III Caducidade;

IV Rescisão;

V Anulação;

VI Falência ou extinção da empresa Concessionária, ou falecimento/incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.2 Extinta a concessão: (i) retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária; (ii) haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente; e (iii) proceder-se-ão os levantamentos, avaliações e liquidações necessários (art. 35, § 1º a § 4º, da Lei nº 8.987/1995).

13.3 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização calculada na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/1995.

13.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais. A caducidade poderá ser declarada quando:

a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais;

c) A Concessionária paralisar o serviço sem justificativa de caso fortuito ou força maior;

d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais;

e) A Concessionária deixar de recolher tributos ou encargos sociais, por período superior a 30 (trinta) dias;

f) A Concessionária não atender intimação do Poder Concedente para regularizar a prestação;

g) A Concessionária não atender intimação para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar documentação de regularidade fiscal.

13.5 A caducidade será declarada por Decreto Municipal, precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

13.6 São bens reversíveis, que retornarão ao patrimônio do Município ao término ou extinção da concessão: (i) placas de sinalização vertical fixadas em postes ou suportes em vias públicas; (ii) demarcações horizontais (faixas, pictogramas e marcações no pavimento). São bens não reversíveis, que permanecem de propriedade da Concessionária: (i) veículos e equipamentos móveis; (ii) softwares, licenças e aplicativos; (iii) equipamentos e materiais de escritório.

14. DO PRAZO DA CONCESSÃO

14.1 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante análise da conveniência e oportunidade pelo Poder Concedente.

14.2 A Concessionária deverá manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo, cabendo ao DEPTRAN avaliar a pertinência com base no interesse público e no desempenho contratual.

14.3 A definição do prazo de 10 (dez) anos justifica-se pelo elevado investimento necessário à implantação do sistema integrado de gestão (equipamentos, software, aplicativo, sinalização, guichê físico e mão de obra), cuja amortização requer período compatível com a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, em consonância com o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE (Anexo I).

15. DA SOLUÇÃO ADOTADA E DOS RESULTADOS MENSURÁVEIS

15.1 Espera-se que a presente concessão promova: (i) a democratização e racionalização do uso do espaço público viário; (ii) a rotatividade eficiente das 200 (duzentas) vagas demarcadas; (iii) o aumento do conforto e da segurança dos condutores na região central; (iv) o estímulo à atividade econômica local; e (v) a incrementação da arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito.

15.2 Os indicadores de desempenho a serem monitorados pelo Poder Concedente incluem: taxa de ocupação das vagas, tempo médio de permanência por vaga, arrecadação bruta mensal, número de avisos emitidos e índice de regularidade dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO II

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE

EDITAL Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº
005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

Premissas Básicas para Determinação do Custo do Serviço

| Ordem | Descrição | Dados |
|-------|--|-------------------------|
| 1 | Referência anual é o ano de 2024, para a estimativa dos preços dos insumos e base de cálculo. Valores estão baseados nos dados e informações do Projeto Básico. | Ano Base |
| 3 | Custos formulados em função da demanda e ajustados aos parâmetros e coeficientes de consumo previstos no Projeto Básico. | Despesa com Pessoal |
| 4 | Custos formulados em função da demanda e ajustados aos parâmetros e coeficientes de consumo previstos no Projeto Básico. | Despesas Operacional |
| 5 | Previsão de investimentos em equipamentos, dispositivos eletrônicos, aplicativos e infraestrutura operacional, considerando o período de operação | Investimentos |
| 6 | Os custos operacionais e demais gastos incorridos na execução dos serviços serão de competência da Concessionária, assim como o gerenciamento dos serviços, cabendo à Concessionária recolher aos cofres públicos municipais o valor da outorga onerosa, assim como, os demais tributos. | Gerenciamento |
| 7 | Tarifa Fixada no Edital e Projeto Básico, a iniciar a partir da Ordem de Início dos Serviços, bem como outras tarifas remuneratórias | Tarifa fixada no Edital |
| 8 | % De outorga a ser repassado ao município, sendo o percentual mínimo de 5% sobre o valor bruto arrecadado mensalmente. | Valor de Outorga |
| 9 | Do Anexo II do Edital contam as orientações para o preenchimento uniformizado da Proposta Comercial, bem como, a composição dos investimentos, dos custos e despesas, para composição do Fluxo de Caixa Projetado. | Proposta Comercial |

Razão Social da Licitante

Premissas Básicas para Composição do Plano de Negócios

| | | |
|-----|-----------------------------------|--------|
| 1. | Número de Vagas | 200 |
| 2. | Projeção de Crescimento Anual | 0% |
| 3. | Taxa de Respeito | 90% |
| 3. | Incremento Anual Taxa de Respeito | 1,0% |
| 5. | Taxa de Ocupação Efetiva | 75,00% |
| 6. | Período da Concessão (em meses) | 120 |
| 7. | Aumento Salarial (Anual) | 5% |
| 8. | Projeção INPC 2025 | 4,99% |
| 9. | Projeção INPC 2026 | 4,03% |
| 10. | Projeção INPC 2027 à 2029 | 3,90% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21



Insumos e Mão de Obra

| | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|--------------|------------|----------------|----------------|
| Investimento Inicial | | | | R\$ 112.480,00 |
| Setup de Plataforma | Unit. | 1,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Smartphone AIT (Agentes + Monitores) | Unit. | 6,00 | R\$ 1.960,00 | R\$ 11.760,00 |
| Impressora (Agentes + Monitores) | Unit. | 10,00 | R\$ 982,00 | R\$ 9.820,00 |
| Computador para Concedente | Unit. | 1,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.500,00 |
| Instalações/Mobiliário e Reformas da Filial | Unit. | 1,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| Equipamento de Auto Atendimento | Unit. | 1,00 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| Campanha de Divulgação | Unit. | 1,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| Sinalização Horizontal - extrudado | Ser. (vagas) | 200,00 | R\$ 50,00 | R\$ 10.000,00 |
| Sinalização Vertical | CJ | 200,00 | R\$ 50,00 | R\$ 10.000,00 |
| Uniformes | Unit. | 7,00 | R\$ 200,00 | R\$ 1.400,00 |
| Outros (especificar) | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | R\$ - |

| Item | Unidade | Quantidade | Mês | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---------|------------|-----|----------------|----------------|
| Custo Fixo | | | | | R\$ 298.800,00 |
| Links de Dados (Veículos OCR) | Mês | 2 | 12 | R\$ 150,00 | R\$ 3.600,00 |
| Plataforma | Mês | 1 | 12 | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| Site (WEB) (Gestão, Atualização Tecnológica, manutenção e suporte a operação) | Mês | 1 | 12 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| Aplicativo de Usuário para dispositivos móveis (APP) | Mês | 1 | 12 | R\$ 8.500,00 | R\$ 102.000,00 |
| Aplicativo para PDV | Mês | 1 | 12 | R\$ 650,00 | R\$ 7.800,00 |
| Aplicativo de Fiscalização para Agentes de Trânsito | Mês | 1 | 12 | R\$ 3.250,00 | R\$ 39.000,00 |
| Licença de Módulo de Fiscalização de Trânsito | Mês | 1 | 12 | R\$ 1.700,00 | R\$ 20.400,00 |
| Serviço em Nuvem (Cloud) | Mês | 1 | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| | 0 | 0 | 0 | R\$ - | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |

| Item | Unidade | Quantidade | Mês | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---------|------------|-----|----------------|----------------|
| Custo Variável | | | | | R\$ 117.208,56 |
| Bobinas (Agentes + Auto atendimento) | Mês | 1 | 12 | R\$ 215,80 | R\$ 2.589,60 |
| Água, Luz, Aluguel | Mês | 1 | 12 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| Combustível | Mês | 2 | 12 | R\$ 500,00 | R\$ 12.000,00 |
| Manutenção de Terminais Agentes/Monitor | Mês | 1 | 12 | R\$ 151,58 | R\$ 1.818,96 |
| Manutenção Sinalização Horizontal / Vertical | Mês | 1 | 12 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| Manutenção Veículos Operacional | Mês | 1 | 12 | R\$ 700,00 | R\$ 8.400,00 |
| Manutenção de Uniformes | Mês | 1 | 12 | R\$ 50,00 | R\$ 600,00 |
| Soluções para Pagamentos com Cartões de Débito, Crédito, PIX e para Website | Mês | 1 | 12 | R\$ 4.500,00 | R\$ 54.000,00 |
| Telefone Fixo/Celular | Mês | 1 | 12 | R\$ 150,00 | R\$ 1.800,00 |
| | | | | | R\$ - |
| | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |

| Item | Unidade | Quantidade | Mês | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|---------|------------|-----|----------------|----------------|
| Custo Pessoal | | | | | R\$ 163.998,24 |
| Monitores | Mês | 4 | 13 | R\$ 1.621,00 | R\$ 84.292,00 |
| Encargos Monitores | Mês | 4 | 12 | R\$ 853,88 | R\$ 40.986,24 |
| Supervisor | Mês | 1 | 13 | R\$ 2.000,00 | R\$ 26.000,00 |
| Encargos Supervisor | Mês | 1 | 12 | R\$ 1.060,00 | R\$ 12.720,00 |
| | Mês | 0 | 0 | R\$ - | R\$ - |
| | Mês | 0 | 0 | R\$ - | R\$ - |
| | Mês | 0 | 0 | R\$ - | R\$ - |
| | Mês | 0 | 0 | R\$ - | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |
| Outros (especificar) | | | | | R\$ - |

Custo total Efetivo: R\$ 692.486,80

Razão Social da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
 Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE

| Histórico | 12 | | 24 | | 36 | | 48 | | 60 | | 72 | | 84 | | 96 | | 108 | | 120 | |
|--|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----|--|----|--|----|--|-----|--|-----|--|
| | Ano 01 Meses 12 | Ano 02 Meses 12 | Ano 03 Meses 12 | Ano 04 Meses 12 | Ano 05 Meses 12 | Ano 06 Meses 12 | Ano 07 Meses 12 | Ano 08 Meses 12 | Ano 09 Meses 12 | Ano 10 Meses 12 | | | | | | | | | | |
| 1. Número Anual de Vagas Pagantes Equivalentes | 200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. Projeção de Crescimento | 0% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. Taxa de Respeito | 90,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. Taxa de Ocupação Efetiva | 75,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. Receita Bruta | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.1 Receita Prestação de Serviços | R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. Tributos e Repasses sobre o Faturamento | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6.1 Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS (2%) | R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 R\$ 17.856,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6.2 Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS (3,00%) | R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 R\$ 26.784,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6.3 Programa de Integração Social - PIS (0,65%) | R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 R\$ 5.803,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6.4 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (0,00%) | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6.5 Valor de Outorga (% Ofertada) | R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 R\$ 44.640,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. Receita Líquida | R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 R\$ 797.716,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8. Custos Operacionais | R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 R\$ 580.006,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8.1 Despesa com Pessoal | R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 R\$ 163.998,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8.2 Despesas Gerais | R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 R\$ 416.008,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8.2.1 Variáveis | R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 R\$ 298.800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8.2.2 Fixos | R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 R\$ 117.208,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9. EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) | R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9.1 Ganho efetivo da Operação | R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% R\$ 0,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10. Depreciação | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10.1 Depreciação de Máquinas e Equipamentos (Computador, Impressoras etc) | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11. EBIT (Lucro antes de juros e imposto de renda) | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12. Despesas com Arrecadação | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12.1 Cartão de Crédito/Débito | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12.2 PIX | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12.3 Comissão de Posto de Venda - PDV | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13. EBT (Lucro antes de imposto de renda) | R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 R\$ 217.710,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14. Imposto de Renda e CSLL | R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 R\$ 52.283,05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14.1 Contribuição Social Sobre Lucro - CSLL (9%) | R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 R\$ 19.593,90 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14.2 Imposto de Renda - IR (15%) | R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 R\$ 29.717,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14.3 Adicional de Imposto de Renda (10%) | R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 R\$ 2.971,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15. Lucro Líquido do Exercício | R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 R\$ 165.426,95 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15.1 Taxa de Lucratividade sobre a Receita | 18,53% 24,41% 24,41% 24,41% 24,41% 24,41% 24,41% 24,41% 24,41% 24,41% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

B. Fluxo de Caixa

| | Ano 01 | | Ano 02 | | Ano 03 | | Ano 04 | | Ano 05 | | Ano 06 | | Ano 07 | | Ano 08 | | Ano 09 | | Ano 10 | |
|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|
| | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | Meses 12 | |
| 1. Entradas - Fluxo Operacional | R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. Resultado Líquido Contábil da Planilha | R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 R\$ 892.800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. Saídas Fluxo Operacional | R\$ - R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.1 Investimento Inicial | R\$ 692.486,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. Fluxo de Caixa = (Entradas - Saídas) | R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. Saldo Fluxo de Caixa | -R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 R\$ 200.313,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. Fluxo de Caixa dos Investimentos | -R\$ 492.173,60 -R\$ 492.173,60 R\$ 179.165,00 R\$ 133.843,60 R\$ 446.852,20 R\$ 759.860,80 R\$ 1.072.869,40 R\$ 1.385.878,00 R\$ 1.698.886,60 R\$ 2.011.895,20 R\$ 2.324.903,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. Anos da Concessão | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Indicadores do Fluxo de Caixa | |
|--------------------------------------|----------------|
| VPL - Valor Presente Líquido em R\$ | R\$ 0,00 |
| TRC - Taxa de Remuneração do Capital | 12,14% |
| Investimentos na Concessão | R\$ 692.486,80 |
| Prazo de Concessão (em meses) | 120 |
| Taxa de Desconto - WACC (% a.a.) | 12,14% |
| Valor de Outorga (% Mensal) | 5,00% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

<http://ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=40940&module=M>

<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Ftaxas%2Fport%2Ftaxnpeg.asp%3Fid%3Dtxcotacao>

<https://tradingeconomics.com/brazil/government-bond-yield>

<https://www.bloomberg.com/quote/USGG10YR:IND>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/12/15/banco-central-dos-eua-preve-tres-altas-de-juros-em-2022.ghtml>

<https://pt.inflation.eu/taxas-de-inflacao/estados-unidos/inflacao-historica/IPC-inflacao-estados-unidos.aspx>

<https://pt.global-rates.com/estatisticas-economicas/inflacao/indice-de-precos-ao-consumidor/IPC/Brasil.aspx>

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros>

<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>

<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros>

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros>

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

| Encargos Sociais | | | |
|---|---|---------------|--|
| ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO NORMAL DIURNA DO EMPREGADO | | | |
| GERAL | | | |
| [A] | Obrigações incidentes diretamente sobre a folha de pagamento: | Mensalista | |
| Encargos (1) | | % | |
| 1 | INSS | 20,00% | |
| 2 | SESI / SESC / SEST | 1,50% | |
| 3 | SENAI / SENAC / SENAT | 1,00% | |
| 4 | INCRA | 0,20% | |
| 5 | SEBRAE | 0,60% | |
| 6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | |
| 7 | SAT (Seguro Acidente Trabalho) | 3,00% | |
| 8 | FGTS | 8,00% | |
| TOTAL | | 36,80% | |
| [B] | Parcelas agregadas a remuneração e pagas diretamente ao empregado: | Mensalista | |
| Parcela agregadas (1) e (3) | | % | |
| 9 | DSR (Descanso Semanal Remunerado = 52 dom: 275 dias/ano) (*) | 0,00% | |
| 10 | Férias (1 mês : 11 meses) | 9,09% | |
| 11 | Adicional de 1/3 Férias (9,09% : 3) | 3,03% | |
| 12 | Feriados (11 dias por ano : 276 dias/ano) (**) | 0,00% | |
| 13 | Auxílio Doença [(15 dias : 332 dias/ano)xPercentual de Participação] | 0,38% | |
| 14 | Décimo Terceiro Salário (1 mês : 12 meses) | 8,33% | |
| 15 | Licença Remunerada (4 dias : 4 anos de 276 dias/ano) | 0,36% | |
| 16 | Licença Paternidade (5 dias : 4 anos de 276 dias/ano) | 0,45% | |
| 17 | Licença Maternidade (120 dias : 4 anos de 276 dias/ano 3%) | 0,00% | |
| TOTAL | | 21,65% | |
| (365 dias do ano – 52 domingos – 26 dias de férias – 11 dias feriadados: 276 dias úteis ano) | | | |
| [C] | Benefícios e encargos que não incidem sobre os demais encargos: | Mensalista | |
| Benefícios e encargos (1) | | % | |
| 18 | Aviso Prévio Trabalhando (1% de 2h dia em 25 dias : 7,33h em 276 dias) | 0,01% | |
| 19 | Aviso Prévio Não Trabalhando (25 dias : 276 dias/ano x 98%) | 8,88% | |
| 20 | Aviso Prévio indenizado (Trabalhando e Não Trabalhando) | 8,89% | |
| 21 | Multa 50% do FGTS nas rescisões (50% x 8,5% FGTS x 95% dos empregados demitidos x (1+ total do grupo B) | 4,86% | |
| 22 | Lei 6.708 art 9 (8,0% do Aviso Prévio Indenizado) | 0,71% | |
| 23 | Contribuição do Sindicato - Reversão de Reajuste Salarial | 0,000% | |
| 24 | Seguro de Vida (parte do custo absorvido pela empresa) | 0,00% | |
| 25 | Alimentação (parte do custo absorvido pela empresa) | 0,00% | |
| 26 | Transporte (parte do custo absorvido pela empresa) | 0,00% | |
| 27 | Outros custos (parte absorvida pela empresa) | 0,00% | |
| TOTAL | | 14,46% | |
| [D] | Incidências Cumulativas [A x B] | % | |
| 28 | Incidências Cumulativas [A x B] | 7,97% | |
| TOTAL GERAL DOS ENCARGOS | | 80,88% | |

| Cálculo do Número de Dias Úteis no Ano | | | |
|--|------|------|-------|
| | Dias | Ref. | Dias |
| Dias | 365 | = | 365 |
| Domingo | = 52 | x 1 | = 52 |
| Feriados | = 0 | x 1 | = 0 |
| Dias Úteis (*) | | | = 302 |

(*) Sem considerar o período aquisitivo de férias.

| Cálculo do Número de Dias Produtivos no Ano | | | |
|---|------|------|-------|
| | Dias | Ref. | Dias |
| Dias | 365 | = | 365 |
| Domingo | = 52 | x 1 | = 52 |
| Feriados | = 11 | x 1 | = 11 |
| Férias | = 30 | - 4 | = 26 |
| Dias Produtivos/Úteis | | | = 276 |

| Parâmetros de Cálculo | | | |
|-------------------------------|---------|-----------------------------|--------|
| Domingo em Férias | = 4 | = | 4 |
| Domingos DSR | = 52 | - 4 | = 48 |
| Adicional de Férias | = 1 | / 3 | |
| Meses Produtivos | = 11 | mês no ano | |
| Mês de Férias | = 1 | mês ao ano | |
| Auxílio Doença | = 15 | dias | |
| Jornada Semanal | = 44 | horas | |
| Jornada Diária | = 44 | / 6 | = 7,33 |
| Horas diária não trabalhada | = 0,5 | hora | |
| Aviso Prévio Trabalhando | = 2% | Percentual de Participação | |
| Aviso Prévio Não Trabalhando | = 98% | Percentual de Participação | |
| Horista | = 220 | h/m | |
| Turn Over | = 1,80% | | |
| Mensalista | = 1 | mês | |
| Licença Paternidade | = 5 | dia 4 | anos |
| Licenças Remuneradas | = 4 | dia 4 | anos |
| Dispensa Sem Justa Causa | = 95% | | |
| FGTS | = 8,00% | | |
| Multa FGTS | = 50% | | |
| Auxílio Doença | = 8,50% | mês (Percentual de Partic.) | |
| Reversão de Reajuste Sindical | = 2,5% | ano 0,009% | mês |
| Previsão de Reajuste (*) | = 4,50% | ano | |
| Licença Maternidade | = 120 | dias 4 | anos |
| Colaboradores do Sexo Feminin | = 3,00% | Percentual de Participação | |

(*) Para cálculo da Reversão de Reajuste Salarial

(1) = ajustado segundo a realidade das empresas.

(2) = estimativa decorrente do fato que a cada 4 anos ocorre o evento.

(3) = ajustar também as % considerando a previsão de reajustes da remun. durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Estimativa de Arrecadação

Valor da tarifa considera refere-se a uma hora

| Ano | Vagas | Semanas | Horas Semana | Taxa de ocupação | Taxa de Respeitabilidade | Tarifa + Projeção INPC | Total Previsto |
|--------------|-------|---------|--------------|------------------|--------------------------|------------------------|------------------|
| 1 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 2 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 3 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 4 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 5 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 6 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 7 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 8 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 9 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| 10 | 200 | 52 | 1600 | 75,00% | 90% | R\$ 2,00 | R\$ 892.800,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 8.928.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO III

Minuta do Termo de Concessão

EDITAL Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO – ZONA AZUL

200 VAGAS DEMARCADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP

| | |
|-----------------------------------|---|
| CONCEDENTE | MUNICÍPIO DE CUNHA/SP |
| CNPJ do Concedente | 45.704.053/0001-21 |
| Endereço do Concedente | Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000 |
| CONCESSIONÁRIA | [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA] |
| CNPJ da Concessionária | [_____/_____-____] |
| Endereço da Concessionária | [Logradouro, nº, Bairro, Município/UF – CEP ____-____] |
| Objeto | Concessão de serviços públicos para implantação, operação e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado – Zona Azul, em 200 vagas demarcadas nas vias públicas de Cunha/SP |
| Processo Licitatório | Concorrência Eletrônica nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026 |
| Prazo de Vigência | 10 (dez) anos, prorrogável por igual período |
| Percentual de Outorga | MAIOR OFERTA DE OUTORGA EM VALORES REAIS sobre a receita bruta mensal |
| Fundamento Legal | CF/88 art. 175; Lei nº 8.987/1995; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.503/1997; Lei Mun. nº 1.824/2022; Lei Mun. nº 2.008/2025 |
| Foro | Comarca de Cunha/SP |

Cunha/SP, ____ de _____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2.1 Base Normativa: Este contrato é regido pelos seguintes diplomas normativos:

- a) Art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.987/1995 – Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos;
- c) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, art. 24, X;
- e) Lei Federal nº 13.460/2017 – Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos;
- f) Lei Municipal nº 1.824/2022 – Fundo Municipal de Trânsito;
- g) Lei Municipal nº 2.008, de 05 de dezembro de 2025 – Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Cunha/SP.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1 Vigência: A concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995.

3.2 Início das Operações: A Concessionária deverá implantar o sistema em todas as vagas demarcadas, incluindo sinalização, equipamentos e infraestrutura tecnológica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

3.3 Manifestação de Interesse em Prorrogação: A Concessionária deverá manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo, cabendo ao DEPRAN avaliar a pertinência com base no interesse público e no desempenho contratual.

Cláusula Quarta – Da Outorga e do Repasse

4.1 Percentual de Outorga: A Concessionária repassará ao Poder Concedente o percentual de [__]% ([extenso] por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com a venda de tíquetes e créditos de estacionamento rotativo, percentual este resultante do processo licitatório.

4.2 Prazo de Repasse: O repasse mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito direto na conta do Fundo Municipal de Trânsito, acompanhado de relatório detalhado de arrecadação subscrito pela Concessionária e conferido pelo Fiscal do contrato.

4.3 Conta Arrecadação: A Concessionária manterá conta corrente específica denominada "Conta Arrecadação" para centralização de todos os valores arrecadados com a exploração da Zona Azul, com movimentação exclusiva para fins do serviço concedido.

4.4 Receita da Concessionária: Constituem receitas da Concessionária as tarifas cobradas dos usuários pelo uso das vagas da Zona Azul, deduzido o percentual de outorga previsto na Cláusula 4.1.

4.5 Vedação: É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários além das tarifas homologadas pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Cláusula Quinta – Da Tarifa e do Reajuste

5.1 Tarifas Iniciais:

- a) 1 hora (uma hora): R\$ 2,00 (dois reais);
- b) 2 horas (duas horas): R\$ 4,00 (quatro reais).

5.2 Período Máximo: O período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga será de 2 (duas) horas, podendo ser renovado por igual período uma única vez, totalizando o máximo de 4 (quatro) horas consecutivas.

5.3 Horário de Funcionamento:

- a) Segunda a sexta-feira: das 08h00min às 18h00min;
- b) Sábados: das 08h00min às 13h00min;
- c) Feriados nacionais, estaduais e municipais: das 08h00min às 18h00min;
- d) Eventos especiais: conforme Decreto Municipal específico, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.4 Isenções Tarifárias: São isentos do pagamento de tarifa, mediante apresentação de credencial de beneficiário fixada em local visível no interior do veículo:

- a) Veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, em serviço e devidamente identificados;
- b) Veículos conduzidos por ou transportando pessoa com deficiência física, devidamente credenciada conforme Resolução CONTRAN nº 304/2008;
- c) Veículos conduzidos por ou transportando pessoa idosa, conforme Resolução CONTRAN nº 303/2008;
- d) Ambulâncias, viaturas policiais, viaturas do Corpo de Bombeiros e demais veículos de emergência em serviço.

5.5 Reajuste Tarifário: A Concessionária poderá solicitar reajuste da tarifa após 12 (doze) meses da implantação do sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida. O índice de referência será o IPCA/IBGE. O reajuste deverá ser homologado por Decreto Municipal, com observância do princípio da anterioridade nonagesimal previsto na Lei Municipal nº 2.008/2025. O valor mínimo ajustável é de R\$ 0,10 (dez centavos) e seus múltiplos; abaixo desse patamar, o reajuste não será concedido.

5.6 Meios de Pagamento Obrigatórios:

- a) Pagamento via Pix, por meio de aplicativo para smartphone (iOS e Android) disponibilizado gratuitamente;
- b) Cartão de débito e cartão de crédito, por meio de maquinetas credenciadas em estabelecimentos comerciais parceiros na área de abrangência;
- c) Dinheiro em espécie, no guichê físico de atendimento;
- d) Site responsivo (internet) e assistente virtual via WhatsApp para aquisição de créditos eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Concessionária

Incumbe à Concessionária, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995, além das demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência:

6.1 Prestar o serviço público de forma adequada, contínua e eficiente, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições deste instrumento;

6.2 Implantar o sistema em todas as vagas demarcadas, incluindo sinalização, equipamentos e infraestrutura tecnológica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

6.3 Operar o sistema com equipe mínima de 6 (seis) agentes operacionais durante o horário de funcionamento, uniformizados, identificados com crachá e, preferencialmente, residentes no Município de Cunha/SP;

6.4 Disponibilizar ao Poder Concedente acesso integral e em tempo real aos dados de arrecadação, fiscalização e gerenciamento do sistema, incluindo: posicionamento dos monitores via GPS, quantidade de vagas ocupadas e disponíveis, arrecadação acumulada e histórico de avisos emitidos;

6.5 Repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Trânsito o percentual de outorga contratado, conforme Cláusula Quarta, acompanhado de relatório detalhado de arrecadação;

6.6 Prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, entregando relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos por vaga, rotatividade, arrecadação e eficiência operacional;

6.7 Assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Cunha/SP;

6.8 Não ceder, transferir ou subconceder o contrato sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de caducidade;

6.9 Manter escritório-sede no Município de Cunha/SP, dotado de telefone, internet e estrutura para atendimento ao público durante o horário de funcionamento do sistema;

6.10 Instalar ponto físico de atendimento ao público, devidamente adesivado e identificado, na Praça Central ou em local determinado pela Autoridade Municipal de Trânsito;

6.11 Implantar e manter toda a sinalização vertical e horizontal, em conformidade com o CTB, as Resoluções do CONTRAN e as determinações do DEPTRAN;

6.12 Implementar plano de contingência para continuidade do serviço em caso de falha de equipamentos ou sistemas, garantindo operação ininterrupta;

6.13 Realizar campanha educativa de divulgação do sistema junto à população, antes do início da operação e ao longo da vigência contratual;

6.14 Manter livro ou sistema digital de registro de reclamações, sugestões e consultas dos usuários, encaminhando ao Poder Concedente relatório mensal com as ocorrências e providências adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.15 Prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do investimento inicial, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.16 Ao término da concessão: (i) remover todos os equipamentos, materiais e bens não reversíveis; (ii) reparar eventuais danos nas vias e calçadas; (iii) ressarcir usuários com créditos pré-pagos não utilizados; e (iv) transferir ao Município todos os bens reversíveis sem ônus.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Poder Concedente

Incumbe ao Poder Concedente, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995:

7.1 Regulamentar o serviço público concedido e fiscalizar, permanentemente, sua prestação pela Concessionária;

7.2 Designar, por ato do Prefeito Municipal, o Gestor e o Fiscal do contrato de concessão;

7.3 Realizar auditoria semanal operacional e contábil da arrecadação do Estacionamento Rotativo Pago;

7.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais nos casos previstos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.5 Homologar reajustes e proceder, quando necessário, à revisão das tarifas, publicando Decreto Municipal com antecedência de 90 (noventa) dias, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto na Lei Municipal nº 2.008/2025;

7.6 Publicar Decreto Municipal específico para autorização de cobrança em eventos especiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estabelecendo os horários e as tarifas aplicáveis;

7.7 Zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

7.8 Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e neste contrato.

Cláusula Oitava – Da Infraestrutura Tecnológica

8.1 Sistema Digital Mínimo: O sistema digital de gestão de estacionamento deverá compreender, no mínimo:

- a) Módulo de emissão de tíquete eletrônico (e-Tíquete), com numeração sequencial única, identificação de placa, data/hora e validade;
- b) Módulo de emissão de Aviso de Cobrança de Tarifa (ACT) e Aviso de Ocupação (AOP), com registro fotográfico georreferenciado e envio ao servidor central via rede de dados móvel;
- c) Módulo de Tíquete Rápido para usuários eventuais, sem necessidade de cadastro prévio, disponível via web, aplicativo e WhatsApp;
- d) Software de retaguarda de gestão e auditoria, com acesso irrestrito e em tempo real ao Poder Concedente, exportável em formatos XLS, CSV e PDF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

e) Módulo de gestão de credenciais de isenção (PCD, idosos, veículos oficiais), com QR Code de autenticidade;

f) Módulo de gestão de dados com acesso remoto ao DEPTRAN para auditoria de arrecadação, fiscalização e geração de relatórios.

8.2 Segurança: Todos os sistemas e equipamentos deverão operar sob protocolo HTTPS e com criptografia de no mínimo 128 bits.

8.3 Monitoramento: A Concessionária disponibilizará acesso em tempo real ao Poder Concedente, incluindo: posicionamento dos monitores via GPS; quantidade de vagas ocupadas e disponíveis; arrecadação acumulada do dia; e histórico de avisos emitidos.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

9.1 O Poder Concedente exercerá a fiscalização do serviço concedido por intermédio do DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, sem prejuízo do controle exercido pelos usuários e órgãos de controle interno e externo.

9.2 O Fiscal do Contrato, designado por ato formal do Prefeito Municipal, terá livre acesso, a qualquer tempo, às obras, equipamentos, instalações e registros contábeis da Concessionária, diretamente ou por meio de prepostos.

9.3 A Concessionária permitirá, a qualquer tempo, a inspeção e auditoria das contas e operações relacionadas à concessão, incluindo acesso irrestrito aos sistemas digitais e relatórios de arrecadação.

9.4 O monitoramento das vagas será realizado pela Concessionária por meio de monitores credenciados, que circularão pelas vias da Zona Azul verificando a regularidade dos veículos estacionados, registrando eletronicamente as ocorrências com foto georreferenciada e horário.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1 Sanções Aplicáveis: A Concessionária estará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

| Infração | Penalidade | Multa Contratual |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Atraso no repasse (até 30 dias) | Advertência + Multa Moratória | 1% a.m. sobre valor devido + IPCA |
| Atraso no repasse (31 a 45 dias) | Multa Moratória Agravada | 15% sobre valor devido |
| Atraso superior a 60 dias | Possível decretação de caducidade | 20% + encargos + correção IPCA |
| Descumprimento de cláusula operacional | Advertência + Multa | 0,5% a 30% do valor contratado |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

| | | |
|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Interrupção injustificada do serviço | Multa + possível intervenção | 20% sobre o valor da obrigação |
| Reincidência em qualquer infração | Possível caducidade | Acumulação com multa anterior |

10.2 Multa Moratória: O atraso injustificado no repasse implicará multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

10.3 Caducidade por Mora: Mora superior a 60 (sessenta) dias na realização do repasse mensal facultará ao Município declarar a caducidade da concessão, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das cobranças judiciais e administrativas.

10.4 Sanções Cumulativas: Além das multas contratuais, poderão ser aplicadas, de forma autônoma ou cumulativa: (a) advertência escrita; (b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo de até 3 (três) anos; (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Devido Processo: A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Intervenção

11.1 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.2 A intervenção far-se-á por Decreto Municipal do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

11.3 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa.

11.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidade da intervenção (art. 33, § 2º, da Lei nº 8.987/1995).

11.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção da Concessão

12.1 Modalidades: Extingue-se a concessão por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa Concessionária, ou falecimento/incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.2 Efeitos da Extinção: Extinta a concessão: (i) retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária; (ii) haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente; e (iii) proceder-se-ão os levantamentos, avaliações e liquidações necessários (art. 35, § 1º a § 4º, da Lei nº 8.987/1995).

12.3 Encampação: Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização calculada na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/1995.

12.4 Caducidade: A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão quando: (a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente; (b) a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais; (c) a Concessionária paralisar o serviço sem justificativa de caso fortuito ou força maior; (d) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais; (e) a Concessionária deixar de recolher tributos ou encargos sociais por mais de 30 (trinta) dias; (f) a Concessionária não atender intimação para regularização.

12.5 Bens Reversíveis: São bens reversíveis que retornarão ao patrimônio do Município ao término ou extinção da concessão: (i) placas de sinalização vertical fixadas em postes ou suportes em vias públicas; (ii) demarcações horizontais (faixas, pictogramas e marcações no pavimento). São bens não reversíveis, que permanecem de propriedade da Concessionária: (i) veículos e equipamentos móveis; (ii) softwares, licenças e aplicativos; (iii) equipamentos e materiais de escritório.

Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

13.1 Direitos: São direitos dos usuários, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 13.460/2017:

- a) Receber serviço público adequado, contínuo, seguro e eficiente;
- b) Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os meios de pagamento disponíveis;
- d) Ser atendido com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia;
- e) Comunicar aos órgãos competentes irregularidades praticadas pela Concessionária;
- f) Obter reembolso de créditos pré-pagos não utilizados em caso de extinção da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

13.2 Deveres: São deveres dos usuários:

- a) Adquirir e exibir o tíquete ou ativar o crédito eletrônico antes de estacionar na Zona Azul;
- b) Respeitar o período máximo de permanência contratado;
- c) Utilizar o estacionamento dentro das vagas demarcadas;
- d) Preservar a sinalização e os bens públicos;
- e) Conduzir-se com urbanidade e boa-fé.

Cláusula Décima Quarta – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.1 As partes reconhecem a equação econômico-financeira estabelecida neste contrato, cuja manutenção é assegurada na forma da Lei Federal nº 8.987/1995.

14.2 Ocorrendo fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que altere substancialmente as condições de execução do contrato, qualquer das partes poderá pleitear a revisão das condições contratuais.

14.3 A revisão das condições contratuais deverá ser precedida de pedido fundamentado, acompanhado de planilha de custos atualizada e demonstrativos contábeis, submetido ao Poder Concedente para análise e homologação.

14.4 Não constituirão fundamento para revisão tarifária os efeitos de desindexação da moeda, de desregulamentação do setor ou de redução das tarifas decorrentes de modificações contratuais ou de concorrência, exceto quando aprovados expressamente pelo Poder Concedente.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e da Prestação de Contas

15.1 Este contrato deverá ser publicado, em extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de eficácia.

15.2 A Concessionária deverá publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras auditadas, com a discriminação dos investimentos realizados, das receitas brutas e líquidas, dos custos operacionais e dos repasses ao Fundo Municipal de Trânsito.

15.3 A prestação de contas mensal será realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com entrega de relatório gerencial contendo: fluxo diário de veículos por vaga, rotatividade, arrecadação bruta e líquida, quantidade de isenções concedidas, número de avisos emitidos e ocorrências registradas.

Cláusula Décima Sexta – Da Sinalização

16.1 Toda a sinalização vertical e horizontal deverá ser implantada e mantida pela Concessionária, em conformidade com o CTB, as Resoluções do CONTRAN e as determinações do DEPTRAN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

16.2 A sinalização vertical compreenderá placas indicativas dos horários de funcionamento, tarifas, formas de pagamento, isenções e demais informações pertinentes.

16.3 A sinalização horizontal será executada com tinta acrílica ou material equivalente aprovado pelo Poder Concedente, com faixas tracejadas brancas para vagas permitidas e amarelas para vagas proibidas ou de uso emergencial.

16.4 As vagas especiais (PCD, idosos, embarque/desembarque) receberão sinalização complementar conforme as Resoluções CONTRAN nº 303 e 304/2008.

16.5 Ao término da concessão, toda a sinalização vertical implantada nas vias públicas reverterá ao patrimônio do Município de Cunha/SP, sem ônus ao Poder Concedente.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais

17.1 Vinculação: Este instrumento vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta vencedora, que integram este contrato independentemente de transcrição.

17.2 Subcláusula Anticorrupção: A Concessionária declara, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, que não praticou atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a manter programa de integridade compatível com a natureza e porte da concessão.

17.3 Caso Fortuito e Força Maior: Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.4 Sucessores: Este contrato obriga as partes, seus herdeiros, representantes legais e sucessores.

17.5 Alterações: Quaisquer alterações a este contrato somente produzirão efeitos jurídicos após a formalização por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

17.6 Arbitragem: As partes elegem, de comum acordo, a arbitragem como meio preferencial de solução de controvérsias técnicas ou de natureza econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996, com redação da Lei nº 13.129/2015, devendo o procedimento ser realizado no Brasil e em língua portuguesa.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 As questões que não puderem ser dirimidas pela via administrativa ou arbitral serão submetidas ao Foro da Comarca de Cunha/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha/SP, _____ de _____ de 2026.

PODER CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal de Cunha/SP

CONCESSIONÁRIA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo / Função]

[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

CPF: ____-____-____

Testemunha 2

CPF: ____-____-____

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

[Nome do Gestor do Contrato]

Gestor do Contrato – DEPTRAN/Cunha

[Nome do Fiscal do Contrato]

Fiscal do Contrato – DEPTRAN/Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO IV

Modelo de Declarações Unificadas

EDITAL Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ - e do CPF nº _____, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Administrativo nº 131/2026**, da Prefeitura Municipal de Cunha,

DECLARA:

- 1)** QUE para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2)** QUE, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** QUE **não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública;
- 4)** que observou e **atende plenamente aos requisitos** previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** QUE sua **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6)** QUE **cumprе as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 7)** QUE, em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus art. 42 a 49.**

[Local], em _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO V

Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação, conforme o Marco Legal Anticorrupção

EDITAL Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

| | |
|-----------------------------|---|
| Processo Licitatório | Concorrência Pública – Concessão de Serviço Público |
| Objeto | Estacionamento Rotativo Remunerado – Zona Azul (200 vagas) – Cunha/SP |
| Órgão | Prefeitura Municipal de Cunha/SP – DEPTRAN |
| CNPJ do Órgão | 45.704.053/0001-21 |
| Base Legal | Lei nº 12.846/2013; Dec. nº 11.129/2022; Lei nº 14.133/2021 (art. 155, IV); Lei nº 8.987/1995 |

I – DA QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____ à _____ na _____, na qualidade de **representante legal / procurador(a)** da empresa:

| | |
|--------------------------|-------|
| Razão Social | _____ |
| CNPJ | _____ |
| Endereço | _____ |
| Município/UF | _____ |
| Telefone / E-mail | _____ |

II – DAS DECLARAÇÕES

Para os fins do processo licitatório acima identificado, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022, do art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 8.987/1995, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. A proposta apresentada neste certame foi elaborada de forma **independente**, sem qualquer comunicação, coordenação, discussão ou acordo com outros licitantes ou potenciais licitantes, relativamente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- a) preços, condições, ou quaisquer outros termos da proposta;
- b) intenção ou decisão de apresentar ou não proposta; e
- c) qualquer outro aspecto que possa influenciar a competitividade do certame.

2. A empresa por mim representada **não mantém e não manterá** qualquer acordo, ajuste, combinação ou entendimento com outros participantes do certame – incluindo empresas vinculadas, coligadas ou controladas –, que possa de qualquer forma prejudicar a competição ou conduzir à formação de cartel, em violação à Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e ao art. 36 da mesma lei.

3. Os documentos e declarações que compõem a proposta e os documentos de habilitação são **verdadeiros, autênticos e íntegros**, não tendo sido adulterados, falsificados ou obtidos por meios ilícitos, sendo a empresa responsável civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos dos arts. 296 a 299 do Código Penal e do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. A empresa não praticou e não praticará, por si ou por interposta pessoa, qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tipificado no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. A empresa declara que adota e mantém **programa de integridade** (compliance), estruturado nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129/2022, com mecanismos e procedimentos internos de auditoria e controle, canal de denúncias e código de ética vigente, comprometendo-se a apresentar comprovação ao Poder Concedente sempre que solicitado.

Caso a empresa não possua programa de integridade na data de assinatura desta declaração, compromete-se a implantá-lo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do contrato de concessão, conforme art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Não existe, na data de apresentação desta declaração, qualquer impedimento, proibição, suspensão ou inidoneidade que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. Nenhum agente público, servidor ou ocupante de cargo em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Cunha/SP, do DEPTRAN ou de qualquer outro ente da Administração envolvido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

condução deste certame, detém, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse econômico na empresa declarante, em obediência ao art. 9º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. A empresa está ciente de que a falsidade desta declaração configura ato ilícito punível nos termos da legislação penal (arts. 299 e 337-F do Código Penal), enseja a desclassificação da proposta, a rescisão contratual e a instauração de processo administrativo de responsabilização, com aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e da responsabilidade civil por perdas e danos.

III – LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local:

Carimbo CNPJ: _____

_____,
____/____/____

Representante Legal / Procurador(a) da Licitante

(Nome completo, cargo/função, RG e CPF)

Testemunha 1 – Nome / RG / CPF

(Nome completo, cargo/função, RG e CPF)

Testemunha 2 – Nome / RG / CPF

(Nome completo, cargo/função, RG e CPF)

NOTAS ORIENTATIVAS AO LICITANTE

1. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído por instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa no certame.
2. O documento deverá ser apresentado em original ou em cópia autenticada, dentro do envelope de habilitação, nos termos do Edital.
3. Em caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar declaração individualizada.
4. A ausência desta declaração ou a declaração com informações inverídicas implicará a desclassificação imediata da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VI

Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica

EDITAL Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, neste ato
representada por seu representante legal, _____, portador(a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, vem, nos termos do item 5.2 do Termo de
Referência integrante do instrumento convocatório supra, **DECLARAR** o que segue:

1. A licitante acima identificada **optou por não realizar a visita técnica prévia** às vias e logradouros públicos objeto da concessão, conforme faculdade prevista no item 5.2 do Termo de Referência.

2. O representante legal declara, sob as penas da lei, possuir **pleno conhecimento das condições locais** para execução do objeto licitado, abrangendo, sem limitação: a extensão e a geometria das vias delimitadas, o traçado viário da área central do Município de Cunha/SP, as características do espaço físico, as restrições de patrimônio histórico incidentes, as condições de infraestrutura viária e todos os demais aspectos técnicos, operacionais e legais relacionados à implantação, operação e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de Veículos Automotores – Zona Azul.

3. A licitante reconhece que, em razão desta declaração, fica **expressamente vedada a alegação de desconhecimento das condições locais** como fundamento para qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual, rescisão ou exoneração de responsabilidade, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual.

4. A licitante declara, ainda, ter tomado ciência de todas as informações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, e que tais documentos foram suficientes para a formação de sua proposta.

5. Esta Declaração é firmada para os fins do item 5.2 do Termo de Referência, sendo parte integrante da documentação de habilitação apresentada no certame em referência.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

Observação: Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa com poderes para tal, conforme documentação constante dos atos constitutivos ou instrumento de procuração. Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório ou com certificação digital, nos termos do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VII

Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADA:

CONTRATO N°:...../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 131/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI JOSÉ MAURO COELHO VERAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cunha, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.875.478-38

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.